



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Augusto Vasconcelos		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Augusto Vasconcelos, de Acaraú, reconhece o curso de ensino fundamental, autoriza a educação infantil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até 31.12.2007, e Maria do Socorro Brandão Everton, para exercer a função de diretor daquela escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02265277-9	PARECER Nº 0286/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Socorro Brandão Everton, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Augusto Vasconcelos, situada na Ilha dos Coqueiros, no município de Acaraú, mediante Processo Nº 02265277-9, requer deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização da educação infantil e a para que possa exercer a função de diretor daquela escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Ato Nº 685/89.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Augusto Vasconcelos, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, até 31.12.2007, e para que Maria do Socorro



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Brandão Everton exerça a função de diretor daquela, escola até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. Parecer Nº 0286/2003.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, ata da reunião para aprovação, assinada por todos os presentes, e o currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, ao 12 de março de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0286/2003
SPU	Nº	02265277-9
APROVADO	EM:	12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC